



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 014/97, DE 13 FEVEREIRO DE 1.997.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTA
DO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,
no uso das atribuições legais que me são conferidas, sancio
no a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de
Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberati
vo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legis
lativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas
na elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS);
- III - atuar na formação de estratégias e no con
trole da execução da política de Saúde;
- IV - propor critério para a programação e para a
execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de
Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os ser
viços de Saúde, prestados à população pelos órgãos e entida
des públicas, filantrópicas e privadas, integrantes do SUS
no Município;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

VI - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno.

XI - outras atribuições estabelecidas nas normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO - I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de bem estar Social;
- c) Secretaria Municipal De Administração;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Representante do Posto Municipal de Saúde;
- b) Representante dos Profissionais de Saúde, com habilitação na área;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

c) Representante dos funcionários da Saúde;

III - DOS USUÁRIOS:

a) Representante da Assembléia de Deus;

b) Representante da Igreja Católica;

c) Representante dos Moradores de Crixás do To
cantins-To;

d) Representante da Associação das Donas de Ca
sa;

e) Representante dos Estudantes;

f) Representante dos Professores do Município de
Crixás do Tocantins-To.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação con
junta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - A representação dos prestadores de serviços no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categori
as.

Parágrafo 5º - O número de representante que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cin
quenta pontos percentuais) dos mesmos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo PREFEITO MUNICIPAL, mediante indicação

I - da autoridade estadual ou federal correspon



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

dento, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais.

II - das respectivas entidades nos demais casos;

Parágrafo 1º - os representantes do GOVERNO MUNICIPAL serão de escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias são realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de maioria dos seus membros, com mínimo de 48 horas.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

III - Para realização de sessões será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes. *maioria absoluta dos membros do CMS*

IV - cada membro do CMS, terá direito a único vo *deliberação* to, na sessão plenário. *pleno*

V - o presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como prerrogativa de deliberação ADEFEREN DUM do plenário. *qualidade*

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde presta rá apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá convidar pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

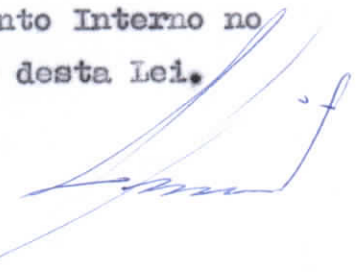
I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória idoneidade e especialização para assessoria o CMS em assuntos específicos.

II - poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por Entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo Único - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do CMS deverão ter divulgação ampla e assegurar ao público o acesso.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



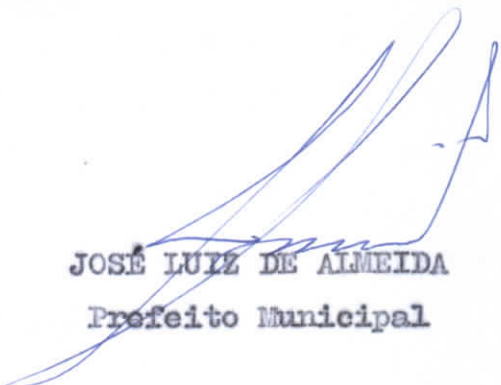


ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos treze dias do mês de fevereiro de 1.997.



JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 007/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIÁRIA PARA O PRE
FEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTA
DO DO TOCANTINS.

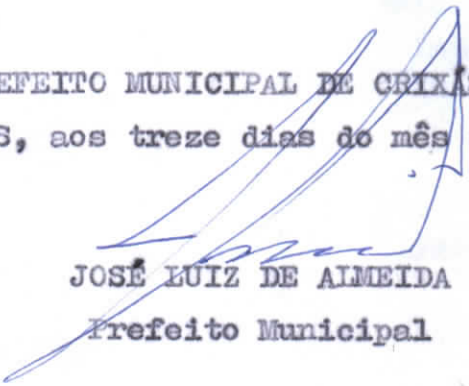
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,
no uso das atribuições legais que me são conferidas, sancion
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Diária para o Senhor Pre
feito Municipal custear as despesas com viagens a serviços'
deste Município, no valor de R\$ 80,00 (oitente reais).

Art. 2º - A diária referida no artigo anterior, '
poderá oscilar para mais, levando em conta a distância e o
lugar a que se dirigir o Chefe do Poder Executivo Munici
pal, não podendo a mesma ultrapassar no mesmo mês a 50%
(cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos treze dias do mês de fevereiro
de 1.997.


JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal